

Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 388

Designação do pessoal	Cate- goria	Número	Vencimentos	
			Base	Comple- mentar
Chefe de brigada (engenheiro geógrafo)	E	1	7 000\$00	4 000\$00
Adjunto (engenheiro geógrafo)	F	1	6 500\$00	1 500\$00
Engenheiros geógrafos	H	2	5 400\$00	1 450\$00
Topógrafo principal	K	1	4 000\$00	1 000\$00
Topógrafos de 1.ª classe	L	4	3 600\$00	1 150\$00
Auxiliares técnicos	N	10	2 900\$00	1 150\$00
Desenhadores de 1.ª classe	N	4	2 900\$00	1 150\$00
Mecânico de instrumentos de 1.ª classe	L	1	3 600\$00	1 150\$00
Mecânico de motores de 1.ª classe	M	1	3 200\$00	1 100\$00
Mestre de rebocador e draga	N	1	2 900\$00	1 150\$00
Maquinista de embarcações	O	1	2 600\$00	1 200\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1964. —
O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 45 572

Necessita a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adjudicar o fornecimento e montagem de equipamentos de telefonia múltipla para os cabos coaxial Lisboa-Porto e hertziano Porto-Vila Real-Nogueira.

Como o encargo se reparte por mais de um ano económico, há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19

de Novembro de 1957, a celebrar contrato com a firma Sociedade Ericsson de Portugal, L.ª, para o fornecimento e montagem de equipamentos de telefonia múltipla por correntes de transporte e respectivos equipamentos acessórios para os cabos coaxial Lisboa-Porto e hertziano Porto-Vila Real-Nogueira, pela importância de 52 000 000\$00. Esta importância está sujeita a ajustamentos provenientes de eventual variação das cotações das matérias-primas e salários, conforme as fórmulas de correcção constantes do contrato.

Art. 2.º A liquidação deste encargo deverá repartir-se pelos anos económicos de 1964 a 1977, dependendo-se em cada ano os valores máximos seguintes, acrescidos do que se apurar como saldo dos anos anteriores:

1964	4 000 000\$00
1965	10 900 000\$00
1966	6 100 000\$00
1967	6 600 000\$00
1968	6 400 000\$00
1969	6 400 000\$00
1970	6 100 000\$00
1971	1 200 000\$00
1972	1 500 000\$00
1973	1 000 000\$00
1974	760 000\$00
1975	540 000\$00
1976	340 000\$00
1977	160 000\$00

Estas importâncias serão acrescidas das correspondentes aos agravamentos do custo resultantes da aplicação das fórmulas de correcção referidas no artigo 1.º

Art. 3.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, em qualquer altura da execução do contrato e desde que para tal tenha as necessárias possibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando, assim, sem efeito os limites indicados no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.